



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000066- / -2007**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Dário Antunes Correia

com o NIF 117334768, para a instalação localizada na Zona Industrial da Pragueira, Rua do Juncal - PENICHE, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Desmantelamento/descontaminação de Veículos em Fim de Vida

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 07 de Agosto de 2012.

Lisboa, 07 de Agosto de 2007

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



Especificações anexas ao Alvará nº 000066- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa Dário Antunes Correia, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção dos VFV, remoção e separação dos seus componentes, com vista à sua descontaminação e à reutilização de materiais constituintes, armanzenando-os de forma a prefazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado.

R4- Reciclagem / recuperação de metais e ligas (feito na instalação)

R5- Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas (enviados para operadores autorizados)

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R4 e R5 (feito na instalação)

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

CÓDIGOS LER DOS RESÍDUOS DESTINADOS A R4

16 01 04 (*) Veículos em fim de vida

16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

CÓDIGOS LER DOS RESÍDUOS SUJEITOS A R13 E DESTINADOS A R5

13 01 09 (*) Óleos hidráulicos minerais clorados.

13 01 10 (*) Óleos hidráulicos minerais não clorados.

13 01 11 (*) Óleos hidráulicos sintéticos.

13 01 12 (*) Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis.

13 01 13 (*) Outros óleos hidráulicos

13 02 04 (*) Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação.

13 02 05 (*) Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.

13 02 06 (*) Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.

13 02 07 (*) Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação.

13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.

13 07 01 (*) Fuelóleo e gasóleo.

13 07 02 (*) Gasolina.

16 01 03 Pneus usados

16 01 07 (*) Filtros de óleo.

16 01 08 (*) Componentes contendo mercúrio.

16 01 10 (*) Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].

16 01 11 (*) Pastilhas de travões contendo amianto.



Especificações anexas ao Alvará nº 000066- / -2007

- 16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.
- 16 01 13 (*) Fluidos de travões.
- 16 01 14 (*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas.
- 16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.
- 16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.
- 16 01 19 Plástico.
- 16 01 20 Vidro.
- 16 01 21 (*) Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.
- 16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.4- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.5- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho

3.6- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro



Especificações anexas ao Alvará nº 000066- / -2007

3.7- Obter a licença para a descarga das águas residuais domésticas e industriais, nos termos do Decreto-Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro;

4- Identificação do responsável técnico

Hugo Correia

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é um armazem com cerca de 250 m2, localizado na Zona Industrial da Pragueira, Rua do Juncal - Peniche.

Os equipamentos utilizados na actividade são:

- plataforma de despoluição de VFV marca AmbOp
- reservatórios de armazenagem dos fluidos extraídos (inclusive dos gases de refrigeração dos equipamentos de ar-condicionado dos VFV)
- compressor de ar
- empilhador

Lisboa, 07 de Agosto de 2007